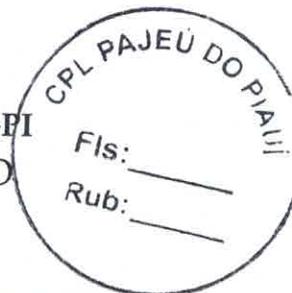




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 129/2023

CONTRATO Nº 0129/2023

PROCESSO ADM Nº 0.010.0001268/2023.

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do outro a empresa INSTITUTO LEGATUS LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.612.602/0001-62, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora Ana Cláudia Tavares dos Reis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 007.341.943-58, residente edomiciliado nesta cidade de PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **INSTITUTOS LEGATOS LTDA** estabelecida na Rua Fidalma Boa Vista Gondim, nº 2361, Bairro Horto Florestal Teresina Piauí-PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.19.573.076/0001-34, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. José Abel Modesto Paes Landim, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 008.175.404-31, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Processo de TOMADA DE PREÇOS tem como objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoal efetivo do Município de Pajeú do Piauí, atendendo as especificações e disposições do Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para a TOMADA DE PREÇOS datada de 30 de agosto de 2023 e consolidada em 01 de novembro de 2023, atendendo ao Edital Nº. 009/2023, Termo de Referência e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A):

O ato de celebração do contrato encerra em si Ordem Geral de Serviços, obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital da Tomada de Preços nº 009/2023.

2.1. O (A) Contratado (a) responde tecnicamente e administrativamente pela execução dos trabalhos técnicos profissionais que prestar à esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses e prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da datado recebimento da Ordem de Serviço;

3.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por candidato inscrito a cargo de nível superior e R\$95,00 (noventa e cinco reais) por candidato inscrito a cargo de nível médio, conforme proposta de preços apresentada no âmbito da Tomada de Preço nº 009/2023.

3.3. Considerando a estimativa de candidatos inscritos no certame, conforme Projeto Básico da Tomada de Preço nº 009/2023, o valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 107.000,00 (centos e sete mil reais)**.

3.4. O pagamento à CONTRATADA será feito da seguinte forma:

- a) 50% em até dez dias após o encerramento das inscrições;
- b) 35% em até dez dias após a aplicação da prova objetiva;
- c) 15 % em até dez dias após a a veiculação do resultado final do concurso.

3.5. Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá o valor proposto por candidato inscrito. Caso a quantidade de inscritos não atinja a quantidade estimada no Projeto Básico não haverá complementação financeira por parte do município.

3.6. Caso o valor arrecadado supere a estimativa fixada no Projeto Básico, o valor excedente será recolhido aos cofres públicos, sendo que para efeito de valor do contrato serão levados em conta a proposta apresentada pelo candidato com uma estimativa de 1.000 candidatos.

3.7. O cronograma de desembolso é o fixado no edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Educação.

- 4.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 4.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 4.3. Independentemente da prestação dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa proveniente deste contrato será empenhada nas dotações orçamentárias seguintes:

Função programática: 04.122.0101.2061; manutenção da secretaria de administração;
fonte de recurso: 501; elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- 6.01 Elaboração de cronograma geral do concurso público, sob a coordenação de órgão colegiado da Administração Municipal;
- 6.02 Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo e conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Piauí, bem como extrato para a **CONTRATANTE** fazer a publicação junto ao Diário Oficial;
- 6.03 Disponibilizar o Edital do concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor.
- 6.04 Fornecimento de todos os demais editais necessários - Homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para prova de títulos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.
- 6.05 Home-page - INTERNET - Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio. Esta disponibilização dá publicidade ao certame, bem como facilita o acesso dos candidatos às informações.
- 6.06 Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mesmas - Tão logo encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela proponente, que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso da proponente a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições.

- 6.07 Elaboração e reprodução das provas escritas – Em data próxima ao Concurso serão impressas as provas, as folhas de resposta e as listas de presença em número suficiente para todos os candidatos inscritos através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução. Estas que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos que compõem a Banca Examinadora da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, sempre em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático, indicados no edital que regulamenta o certame. A Empresa se responsabiliza inteiramente pela reprodução e sigilo das provas.
- 6.08 Elaboração de atas e listas de presença - Para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos.
- 6.09 Mapeamento do local das provas – Este que será determinado e a cargo da contratada. É compromisso da proponente o mapeamento do mesmo, através de cartazes de localização das dependências.
- 6.10 Aplicação das provas – Para tanto a proponente designará Comissão Coordenadora Central, cabendo à administração designar banca de fiscalização que receberá o devido treinamento teórico-prático da proponente. As provas serão aplicadas, sob a responsabilidade da empresa, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 6.11 Local de Realização: as provas deverão ser realizadas na cidade de PAJEÚ DO PIAUÍ, em escola localizada em área urbana com capacidade para atender aos candidatos inscritos, cedida pela Prefeitura Municipal.
- 6.12 Coordenação: Todo trabalho de coordenação das provas será de responsabilidade da empresa, que alocará recursos humanos treinados e credenciados.
- 6.13 Fiscalização: A Empresa vencedora selecionará os fiscais para realização das provas. A empresa se encarregará de pagar, treinar e orientar todos os fiscais, fornecendo manual com todas as instruções necessárias de como proceder durante a aplicação das provas. Deverão ser disponibilizados pelo
- 6.14 Material de Aplicação: A empresa fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas como:
- Envelope com as folhas de resposta identificadas por sala;
 - Envelope com lista de presença por sala;
 - Manual do fiscal de sala e de corredor;
- 6.15 Outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.16 Transporte – O transporte de todo o material para a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da empresa.
- 6.17 Acompanhamento e Controle – A empresa supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões.
- 6.18 Fornecimento do gabarito oficial – Até quarenta e oito horas após a realização das provas escritas.
- 6.19 Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA - Totalmente informatizado, com possibilidade de correção imediatamente após a aplicação das provas. Emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida decada candidato.
- 6.20 Exame de Recursos Relativos à Prova Escrita e outras provas aplicadas - O exame, processamento e julgamento de eventuais recursos administrativos relativos às provas, interpostos por candidatos, será feito pela banca responsável da proponente, contando com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a proponente emitirá parecer individualizado para cada recurso, que será divulgado por edital.
- 6.21 Coordenação do ato público de sorteio para desempate das colocações - se houver necessidade, ficará a cargo da contratada.
- 6.22 Relatórios Finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados.
- 6.23 Em todas as etapas citadas será elaborado edital para a divulgação dos resultados, que deverão ser publicados pela Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente.
- 6.24 Malote de Provas – As provas deverão estar em malotes lacrados, ambos personalizados com o nome da licitante.
- 6.25 Provas de Títulos - Fazer a avaliação das provas de títulos caso haja previsão no Edital do Concurso.
- 6.26 Dossiê – Ao final de todos os trabalhos relativos ao processo seletivo, é compromisso da proponente montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para a Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria.
- 6.27 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.29 Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.30 É vedada a participação no concurso de familiares (marido, esposa, filhos, filhas, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas) em até terceiro grau de qualquer funcionário da empresa vencedora ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no presente concurso.
- 6.31 As despesas com contratação de pessoal de apoio (fiscais e coordenadores), bem como da solicitação à Administração Pública Municipal, visando à cessão de prédios públicos para recepção de inscrição e aplicação das provas, serão de inteira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.32 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.33 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 6.34 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.35 Utilizar nos cartões resposta identificação biométrica dos candidatos.
- 6.36 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados do presente Contrato.
- 6.37 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 6.38 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto a
- 6.39 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, equipe técnica designada para o acompanhamento do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 7.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 7.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- 7.5. Validar os conteúdos e o material didático da capacitação, bem com aprovar a produção gráfica distribuída aos participantes;
- 7.6. Validar os serviços/produtos previstos no cronograma de serviços/produtos e desembolso;
- 7.7. Validar os profissionais selecionados pela contratada para a composição da equipe do projeto, vetar ou solicitar substituição de qualquer profissional que não atendam os objetivos da proposta;
- 7.8. Participar dos processos de alinhamento e capacitação da equipe do projeto.
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.12. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações.
- 7.13. No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 7.14. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, acritério do **CONTRATANTE**.

7.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

7.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

7.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 - Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o(a) Contratado(a) o valor dos serviços prestados.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

8.3. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

I – ADVERTÊNCIA;

II– MULTA, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não prestação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.

III – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não entrega dos serviços por mais de 15 (quinze) dias.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato; **IV–SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. **VI** – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

9.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

9.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2. A **CONTRATANTE** designará, um servidor qualificado, para exercera fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

12.2. Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023** e seus Anexos.

12.3. Proposta da Contratada, datada de 30/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

15.2 Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Pajeú do Piauí, 06 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

PELA EMPRESA CONTRATADA

ANA CLAUDIA TAVARES
DOS REIS:00734194358

Assinado de forma digital por ANA
CLAUDIA TAVARES DOS
REIS:00734194358
Dados: 2023.11.06 14:13:30 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM
Data: 06/11/2023 17:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CLÁUDIA TAVARES DO REIS
Secretária Municipal de Planejamento e
Administração

INSTITUTOS LEGATOS LTDA,
C.N.P.J Nº: 19.573.076/0001-
34 por intermédio do representante
legal o Senhor Sr. José Abel
Modesto Paes Landim, portador do
R.G 3987543 SSP-PI, C.P.F:
008.175.404-31

TESTEMUNHAS:

1º) Argemir Ramos Dias do Sousa RG/CPF 919.568.703-34
2º) Amadeu Viana Gomes de Silva RG/CPF 052.849.253-08